

DECRETO Nº 19.575, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

“INSTITUI O COMITÊ DE CRISE PARA SUPERVISÃO, MONITORAMENTO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cristalina, com vistas a resguardar o interesse da População de Cristalina e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como **PANDEMIA** do novo **CORONONAVIRUS**;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar as tomadas de decisões entre as autoridades Políticas, Judiciárias, Militares e Representantes da Sociedade Civil Organizada,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Crise para Supervisão, Monitoramento e Enfrentamento dos Impactos da **COVID-19**.

Art. 2º - O Comitê é órgão de articulação da ação governamental e de assessoramento nas tomadas de decisões sobre o enfrentamento das questões decorrentes da pandemia da **COVID-19**.

Art. 3º - O Comitê é composto por:

- I - Prefeito **DANIEL SABINO VAZ** que coordenará;
- II – **JEAN AUSTÁQUIO ALVES MAGALHÃES** - Secretário Municipal de Saúde;
- III – Dr. **LUIS OTAVIO BIAZOTO MASSA** – Coordenador-Chefe da Comissão de Combate ao **COVID-19**;
- IV – **DJALMA ALBERTO PAGANI** – Chefe de fiscalização;



V – **ADRIANO GONÇALVES RIBEIRO** – Coordenador de Vigilância Sanitária

VI – Dr. **CAIO AFFONSO BIZON** – Promotor de Justiça representante do Ministério Público do Estado de Goiás;

VII – Dr. **MARLLUS AUGUSTO BITTENCOURT DOS SANTOS** – Presidente da OAB subseção de Cristalina, Estado de Goiás;

VIII – Maj. **WERIK RAMOS DA SILVA** – Polícia Militar do Estado de Goiás;

IX – Cap. **BRUNO ALVES DA SILVA** – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás;

X – Cel. **GILBERTO DA SILVA BREVILIERE** – Chefe de Estado Maior comandante da 3ª Brigada de infantaria;

XI – **AIRTON ARIKITA** – Presidente da Associação Comissão Comercial Agroindustrial de Cristalina;

XII – **ALÉCIO MARÓSTICA** – Presidente do Sindicato Rural de Cristalina;

XIII – Comte. **ROBERTO DOS SANTOS ALVES** – Guarda Municipal de Cristalina;

XIV – **WENDERSON ALVES DE SOUZA XAVIER** – Procurador Geral do Município;

XV – **GENELUCIO FABIO ALVES CARNEIRO VIEIRA** – Secretário de Administração.

§ 1º - Os membros do Comitê poderão se fazer representar nas reuniões:

I - pelo seu substituto na função;

II - O Coordenador poderá convidar outras autoridades públicas, religiosas e especialistas para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido:

Art. 4º - O Comitê deliberará sobre as ações de Coordenação, Operações Supervisão e Monitoramento dos Impactos da **COVID-19**, com o objetivo de:

I - Coordenar as operações do Governo Municipal, conforme determinado pelo Comitê;

II- Articular, com os demais entes públicos e privados, ações de enfrentamento da **COVID-19** e de seus impactos;



III - Monitorar as ações adotadas pelos atores públicos e privados em relação ao enfrentamento da **COVID-19**;

IV - repassar informações atualizadas à população de Cristalina, sobre os desdobramentos das situações geradas pela **COVID-19** e pelas ações governamentais relacionadas; e

V - exercer outras atribuições necessárias ao enfrentamento e combate ao **COVID-19**.

Art. 5º - O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador.

§ 1º - O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º - Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate.

§3º - **As reuniões do comitê serão realizadas por meio eletrônico através de videoconferência ou outra plataforma digital de comunicação; excepcionalmente poderá haver reuniões presenciais;**

Art. 6º - O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

Art. 7º - A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º - O Comitê de Crise para Enfrentamento do **CORONAVIRUS** atuará de forma coordenada com a Comissão do enfrentamento ao **CORONAVIRUS** na forma do Decreto nº 19.540, de 16 de março de 2020.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de março de 2020.


DANIEL SABINO VAZ

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e encaminhe-se

Genelúcio Fabio Alves Carneiro Vieira

Secretário Municipal de Administração em substituição

